



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 074/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 074/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SANTO INÁCIO EMPREENDIMENTOS S/A, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2019, DISPENSA N° 023/2019, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade N° 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob N° 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade N° 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, a Empresa SANTO INÁCIO EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ/MF N° 08.092.066/0001-60, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE N° 26.3.0004097-2, com sede na Rodovia PE-060, N° 3.200-A, Bairro Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, CEP.: 54.518-901, com o seguinte endereço eletrônico: walter@sisempreendimentos.com.br, representada por seu Diretor-Presidente, o senhor CARLOS EDUARDO DE SOUZA CARDOSO, brasileiro, Corretor de Imóveis, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o N° 397.918.234-72, portador da Cédula de Identidade N° 2.328.243, expedida pela SSP-PE, tendo como domicilio o mesmo da instituição outrora citada, daqui por diante designada, simplesmente, **LOCADORA**, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório N° 045/2019, autuado por Dispensa N° 023/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Locação do Imóvel situado na Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra N° 191, Lote 01, Salas N° 308, 309 e 310, Empresarial Cabo Corporate, bairro Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, CEP.: 54.518-901, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município do Cabo de Santo Agostinho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo Avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município do Cabo de Santo Agostinho.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso



6.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de Termo Aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 36 (Trinta e Seis) Meses, com início a contar de 01 de Dezembro de 2019 e término em 30 de Novembro de 2022.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, ressalvado o caso de prorrogação de vigência por meio de Termo Aditivo, na forma da lei, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor da locação será pago em parcelas mensais de R\$ 6.132,00 (Seis Mil, Centos e Trinta e Dois Reais);

4.2. O contrato terá reajuste tendo por base o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, conforme disposto na Lei Estadual N° 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2019, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39.
Nº e Data do Empenho: 2019NE000723, de 06 de Novembro de 2019.

5.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.3. A referida quantia deverá ser paga em nome da empresa SANTO INÁCIO EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ/MF sob o N° 08.092.066/0001-60, através de depósito bancário no Banco SANTANDER, Agência 1598, Conta Corrente N° 13000060-9.

5.4. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

6.1. A LOCADORA é obrigada a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;





DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

- 6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;
- 6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- 6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contrafogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- 6.1.8. Responder pelos débitos de IPTU, TPEI (Bombeiros) e condomínio referentes ao período de vigência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

- 7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:
- 7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- 7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.
- 7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu;
- 7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação;
- 7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

- 8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:





DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da LOCADORA;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será a mesma resarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.2. Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.



P



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização da LOCADORA, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, em sendo removível, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral resarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pela LOCADORA não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal N° 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal N° 8.245/91.



B



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL.

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar à LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar à LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual, desde que não atendida prévia notificação à LOCADORA, com prazo específico para correção;

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a LOCADORA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta à LOCADORA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia da LOCADORA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada à LOCADORA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada à LOCADORA, para cobrança judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:





DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

15.1.1. Leis Federais N° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e N° 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual N° 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal N° 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 07 de Novembro de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FÁBRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA

SANTO INÁCIO EMPREENDIMENTOS S/A
LOCADORA
CARLOS EDUARDO DE SOUZA CARDOSO
DIRETOR-PRESIDENTE

1ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS CNPJ: 11.809.831/0001-81	RUA VISCONDE DE PELOTAS, 102 - CENTRO CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE CEP: 54905-310 - TEL.: (81) 3521-0867
Reconheço a firma por semelhança de: 08/11/2019 12:06:55	
CARLOS EDUARDO DE SOUZA CARDOSO	
Em testemunha: <u>Bárbara Guedes dos Santos</u>	
Bárbara Guedes dos Santos	
SERVENTIA DE NOTAS - CABO DE SANTO AGOSTINHO - SERVENTIA DE NOTAS - CABO DE SANTO AGOSTINHO - TABELLIA INTERINA EM EXERCICIO	
SERVENTIA DE NOTAS - CABO DE SANTO AGOSTINHO - TABELLIA INTERINA EM EXERCICIO	
SERVENTIA DE NOTAS - CABO DE SANTO AGOSTINHO - TABELLIA INTERINA EM EXERCICIO	
SERVENTIA DE NOTAS - CABO DE SANTO AGOSTINHO - TABELLIA INTERINA EM EXERCICIO	
Selo Digital: 0074930.IEK10201901.00068	
Cutas R\$ 3,99 TSNR R\$ 0,92 Total R\$ 4,91	





DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Maria Henrique Diqueira da Silva
CPF: 089.319.774-98
2. NOME:
CPF: 032.437.874-30

R M



Período da tarja (14h às 17h30)

1. Lucia Maria Mendes Autran
2. Nilda Campos Leal
3. Vera Lúcia Xavier de Figueiredo Lima
4. Igor Araújo de Aruda
5. Verônica Santos Fernandes Rebelló
6. Maria Da Camargo Viana Peixoto Tabosa
7. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA ORIGINAL

EDITAL DE REMOÇÃO

Nº 902/2019 - Publicar a homologação do Resultado do Edital de Remoção 06/2019

Considerando os requerimentos apresentados pelos(as) Exceletíssimos(as) Defensor(a)s, Público(a)s MICHELLENE LOBATO BORGES ALEXANDRE, RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO, LORENA JORDAÍM NEPOMUCENO, JOÃO BATISTA COELHO DE ARAÚJO NETO, MARCELO OTÁVIO DE GÓES FILHO, LUANA DORZAT BARBOSA DE MELO e ENDRIGO SUEHIRO OBARA para inscrição no Edital de remoção nº 06/2019, tendo como opção a vaga no Núcleo da Defensoria Pública em Moreno com exercício na Vara Criminal da Comarca de Moreno; de

DECLARO o(a) Exceletíssimo(a) Defensor(a) Público(a) HELENA ABREU NOÇE, mat. 297.943-4, vencedor(a) da remoção voluntária para o Núcleo da Defensoria Pública em Moreno com exercício na Vara Criminal da Comarca de Moreno, por ter mais tempo de carreira em relação aos(as) outros(as) candidatos(as).

Considerando os requerimentos apresentados pelos(as) Exceletíssimos(as) Defensor(a)s, Público(a)s MICHELLENE LOBATO BORGES ALEXANDRE, RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO, LORENA JORDAÍM NEPOMUCENO, ANA CLÁUDIA COSTA DE LIMA, JOÃO BATISTA COELHO DE ARAÚJO NETO, MARCELO OTÁVIO DE GÓES FILHO, LUANA DORZAT BARBOSA DE MELO, ENDRIGO SUEHIRO OBARA e RODOLFO TOMAZ DE OLIVEIRA, para inscrição no Edital de remoção nº 06/2019, tendo como opção a vaga no Núcleo da Defensoria Pública em Olinda com exercício na 2ª Vara de Família e Registro Civil na 1ª Vara da Comarca de Olinda;

DECLARO o(a) Exceletíssimo(a) Defensor(a) Público(a) ANA CLÁUDIA COSTA DE LIMA, mat. 298.089-4, vencedor(a) da remoção voluntária para o Núcleo da Defensoria Pública em Olinda com exercício na 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda, por ter mais tempo de carreira em relação aos(as) outros(as) candidatos(as).

Considerando os requerimentos apresentados pelos(as) Exceletíssimos(as) Defensor(a)s, Público(a)s MICHELLENE LOBATO BORGES ALEXANDRE, RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO, LORENA JORDAÍM NEPOMUCENO, ANA CLÁUDIA COSTA DE LIMA, JOÃO BATISTA COELHO DE ARAÚJO NETO, MARCELO OTÁVIO DE GÓES FILHO, LUANA DORZAT BARBOSA DE MELO, ENDRIGO SUEHIRO OBARA e RODOLFO TOMAZ DE OLIVEIRA, para inscrição no Edital de remoção nº 06/2019, tendo como opção a vaga no Núcleo Especializado da Cidadania Civil e Execução Penal;

DECLARO o(a) Exceletíssimo(a) Defensor(a) Público(a) RO-DOLFO TOMAZ DE OLIVEIRA, mat. 297.945-4, vencedor(a) da remoção voluntária para o Núcleo da Defensoria Pública em Olinda com exercício na 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda, por ter mais tempo de carreira em relação aos(as) outros(as) candidatos(as).

Considerando os requerimentos apresentados pelos(as) Exceletíssimos(as) Defensor(a)s, Público(a)s MICHELLENE LOBATO BORGES ALEXANDRE, RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO, LORENA JORDAÍM NEPOMUCENO, ANA CLÁUDIA COSTA DE LIMA, JOÃO BATISTA COELHO DE ARAÚJO NETO, MARCELO OTÁVIO DE GÓES FILHO, LUANA DORZAT BARBOSA DE MELO, ENDRIGO SUEHIRO OBARA e RODOLFO TOMAZ DE OLIVEIRA, para inscrição no Edital de remoção nº 06/2019, tendo como opção a vaga no Núcleo Especializado da Cidadania Civil e Execução Penal;

DECLARO o(a) Exceletíssimo(a) Defensor(a) Público(a) LAIS RANGEL, mat. 297.704-4, vencedor(a) da remoção voluntária para o Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal, por ter mais tempo de carreira em relação aos(as) outros(as) candidatos(as).

Considerando os requerimentos apresentados pelos(as) Exceletíssimos(as) Defensor(a)s, Público(a)s MICHELLENE LOBATO BORGES ALEXANDRE, RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO, LORENA JORDAÍM NEPOMUCENO, ANA CLÁUDIA COSTA DE LIMA, JOÃO BATISTA COELHO DE ARAÚJO NETO, MARCELO OTÁVIO DE GÓES FILHO, LUANA DORZAT BARBOSA DE MELO, ENDRIGO SUEHIRO OBARA, ENDRIGO SUEHIRO OBARA e JOSÉ WILKER RODRIGUES NEVES, para inscrição no Edital de remoção nº 06/2019, tendo como opção a vaga no Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal;

DECLARO o(a) Exceletíssimo(a) Defensor(a) Público(a) RENATA PATRÍCIA OLIVEIRA NOBREGA GAMBARA, mat. 297.741-9, vencedor(a) da remoção voluntária para o Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal, por ter mais tempo de carreira em relação aos(as) outros(as) candidatos(as).

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 07 de 08 de novembro de 2019

Cria a Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de poder normativo previsto no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 60/94;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública, prevista no inciso IX do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 60/94, impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco comissão com o fim específico de apurar suspeitas de ameaça ou violação efetiva a direitos ou prerrogativas dos membros da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a qual caberá:

I) Assistar qualquer Defensor Público do Estado de Pernambuco que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação às suas garantias ou prerrogativas legais;

II) Zelar pela dignidade, garantias, prerrogativas e tratamento com decora da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e de seus membros;

III) Aplicar e auxiliar parecer sobre casos e representações referentes a ações, ações ou leis e práticas e interrogatórias de qualquer Defensor Público do Estado de Pernambuco;

IV) Verificar as dependências, postas à disposição dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco para o exercício de suas atribuições;

V) Verificar o acesso conferido aos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco às dependências da Administração Pública, empresas e outras entidades estatais, bem como a utilização de aeronaves e veículos destinados à custódia ou ao acompanhamento de pessoas, assim como a comunicação dos Defensores Públicos com tais pessoas;

VI) Deleitar sobre assuntos de interesse da Comissão;

VII) Relatar, no prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão, os processos que lhe forem distribuídos;

VIII) Relatar e informar, ao Presidente da Comissão, toda e qualquer ameaça às garantias e prerrogativas dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco contra qualquer autoridade, membro do Poder Judiciário, membro do Ministério Público, servidores da justiça ou servidores públicos de qualquer natureza;

IX) Promover a fiscalização quanto ao atendimento dos prazos, podendo avocar e redistribuir os processos, mediante compensação futura, quando constatado desatenimento aos prazos e demais regras de funcionamento da Comissão;

X) Competir aos membros da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

XI) Deleitar sobre assuntos de interesse da Comissão;

XII) Relatar, no prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão, os processos que lhe forem distribuídos;

XIII) Relatar e informar, ao Presidente da Comissão, toda e qualquer ameaça às garantias e prerrogativas dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco contra qualquer autoridade, membro do Poder Judiciário, membro do Ministério Público, servidores da justiça ou servidores públicos de qualquer natureza;

XIV) Comparecer a todas as reuniões (ordinárias e extraordinárias) da Comissão, justificando eventuais ausências;

XV) Conferir a existência de provas ou indícios de ameaça ou ofensa à garantia ou prerrogativa de qualquer Defensor Pública, ou de seu auxiliar, e parecer fundamentado ao Presidente da CPDP, que submeterá o caso à votação pelo Conselho, que elegerá pelo seu encaminhamento aos Órgãos da Administração Superior da Instituição, para providências ou seu arquivamento.

Parágrafo Único: As decisões da CPDP serão tomadas por maioria simples de seus membros, tendo o presidente o voto de desempate.

Art. 2º A Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco será composta por S (vencido) Defensores Públicos do Estado de Pernambuco, na forma seguinte:

I. 4 (quatro) membros selecionados mediante edital, escolhidos pelo critério da antiguidade na carreira, sendo 1 (um) de cada Classe;

II. 1 (um) representante indicado pelo Defensor Público-Geral do Estado;

III. O edital a que alude o inciso I será divulgado no site www.defensoria.pe.br e remetido ao email funcional dos membros da Defensoria Pública.

§ 1º Realizada a seleção e indicada os membros da Comissão de que trata o presente artigo serão designados por ato do Defensor Público-Geral do Estado, devendo ser considerado o Presidente, Vice-Presidente e Secretário designados pelos membros da Comissão, na ordem decrescente de suas respectivas antiguidades.

§ 2º O membro da Comissão dar-se-á por suspeito ou impedido nos casos previstos na legislação processual e, se não o fizer, poderá tal circunstância ser arguida por qualquer interessado.

§ 4º Em caso de vacância, a vaga será suprida pelo classificável imediatamente posterior da respectiva entidade.

§ 5º A vaga destinada ao representante indicado pelo Defensor Público-Geral pode ser substituída a qualquer momento pelo mesmo.

Art. 3º O Defensor Público-Geral do Estado deverá, anualmente, publicar Edital com abertura de inscrições para todos os Defensores Públicos do Estado de Pernambuco que tenham interesse em

atuar como membros da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 4º São requisitos para o desempenho das funções de membro da Comissão de Prerrogativas:

I. Ser estável na carreira;

II. Estar em efetivo exercício de suas funções;

III. Não ter sido punido disciplinar no período de 02 (dois) anos anterior ao período de inscrição respeitivo e nem esteja respondendo a procedimento administrativo disciplinar;

Parágrafo 1º: Não haverá Dutos Públicos auto na respectiva entrada para concorrer a comissão, a vaga será suprida pelo classificável da entrada imediatamente inferior, garantindo-se sua instalação com a composição mínima de 03 (três) membros.

Art. 5º A designação dos integrantes da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco terá o prazo determinado de 1 (um) ano, permitindo uma redesignação por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 6º A atuação do Defensor Público como Membro da Comissão de Prerrogativas será considerada atividade de relevância, para Instituição e se dará sem prejuízo de suas funções ordinárias.

Art. 7º O presidente ou membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco poderá ser designado, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, mediante processo fundamentado ao Defensor Público-Geral, por prazo determinado, para o desempenho de função específica, inerente a CPDP.

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco:

I. A direção administrativa dos trabalhos;

II. A distribuição dos processos, por sorteio, aos membros da Comissão;

III. A fiscalização quanto ao atendimento dos prazos, podendo avocar e redistribuir os processos, mediante compensação futura, quando constatado desatenimento aos prazos e demais regras de funcionamento da Comissão.

Art. 9º Compete aos membros da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco:

I. Deleitar sobre assuntos de interesse da Comissão;

II. Relatar, no prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão, os processos que lhe forem distribuídos;

III. Relatar e informar, ao Presidente da Comissão, toda e qualquer ameaça às garantias e prerrogativas dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco;

IV. Comparecer a todas as reuniões (ordinárias e extraordinárias) da Comissão, justificando eventuais ausências;

V. Conferir a existência de provas ou indícios de ameaça ou ofensa à garantia ou prerrogativa de qualquer Defensor Pública, ou de seu auxiliar, e parecer fundamentado ao Presidente da CPDP, que submeterá o caso à votação pelo Conselho, que elegerá pelo seu encaminhamento aos Órgãos da Administração Superior da Instituição, para providências ou seu arquivamento.

Parágrafo Único: As decisões da CPDP serão tomadas por maioria simples de seus membros, tendo o presidente o voto de desempate.

Art. 12 A Defensoria Pública Geral do Estado deverá proporcionar à Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco todas as condições necessárias ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 13 Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSPD

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
CONSELHEIRO NACIO - SUBDEFENSOR GERAL

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NACIO - CORREGEDOR GERAL

ROBERTO ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA ELVIRA BORGES BEZERRA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAULFER RODRIGUES CONCALVES
CONSELHEIRO ELEITO

Corregedoria Geral

PORTARIA Nº 01 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE 2019, no uso das atribuições, previstas no Art. 12 e 14, e Art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 20 de 09 de junho de 1990 - CIC Art. 72 e seguinte da Resolução N° 04 de 13 de Agosto de 2016 CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e ainda no Art. 216 da Complementar Estadual nº 6.123/65, considerando o que consta na REPRESENTAÇÃO nº 030/2018 - CGDP, datada de 15/06/2018, e da REPRESENTAÇÃO nº 031/2018 - CGDP, datada de 05/07/2018,

RESOLVE:

INSTARÁ SINDICÂNCIA, para apurar os fatos noticiados nos processos acima mencionados, e designar os Defensores Públicos e, aíais, CORREGEDORES AUXILIARES: Dra. FÁTIMA MARIA ALCÂNTARA DO AMARAL MEIRA, mat. nº 114.244-5 e Dra. MANUELA POLYANIA DE MEDEIROS OLIVEIRA, mat. nº 277.114-4, para, sob a presidência do CORREGEDOR GERAL que subscreve, comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA, elaborar o apuratório e aplicar o que prevê o Art. 65 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria, fixando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de sua publicação e da sua instalação, para o término dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório e seu julgamento.

Gabinete da Corregedoria Geral da Defensoria Pública em 08 de Novembro de 2019.

JOSÉ ANTONIO DE LIMA TORRES
CORREGEDOR-GERAL

Contratos

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 074/2019 – Processo Licitatório Nº 045/2019; Dispensa Nº 022/2019, com a empresa SANTO INÁCIO EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ/MF Nº 08.092.065/0001-60, que tem como objeto a Locação do Imóvel situado na Rua Conta e Seta, nº 3 e Trés, Quadra Nº 191, Lote 01, Salas Nº 308, 309 e 310, Empresarial Cabo Corporate, bairro Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, CEP: 54.518-901, onde, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município do Cabo de Santo Agostinho. Vigência: 01 de Dezembro de 2019 até 30 de Novembro de 2022. Dotação Orçamentária: 0012.14.422.0345.0000.0101000.000.3.3.90.39. Número do Empenho: 2018NE00723, de 08 de Novembro de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 07 de Novembro de 2019.

Contrato Nº 073/2019 – Processo Licitatório Nº 041/2019; Pregão Eletrônico Nº 016/2019, com a empresa PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/MF Nº 61.198.164/0001-60, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Seguro Físico de (01) Um Caminhão Baú e 01 (uma) Van, pertencente à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 26 de Outubro de 2019 até 25 de outubro de 2020. Dotação Orçamentária: 0012.14.22.0939.4355.0000.0124070.000.3.3.90.39. Número do Empenho: 2019NE00718, de 04 de Novembro de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 04 de Novembro de 2019.

Contrato Nº 072/2019 – Processo Licitatório Nº 042/2019; Dispensa Nº 021/2019, com a empresa SOMPO SEGUROS S/A, CNPJ/MF Nº 61.384.493/0001-80, que tem como objeto a Execução dos Serviços de 400 (Quatrorcentas) Coberturas Seguradoras – Seguro de Vida, referente aos Estagiários Remunerados da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 04 de Outubro de 2019 até 03 de outubro de 2020. Dotação Orçamentária: 0012.14.12.0039.4355.000.0124070.000.3.3.90.38. Número do Empenho: 2019NE00705, de 04 de Outubro de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 04 de Outubro de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSE FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Endereço: Rua Marquês do Amorim, nº 127, bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP: 50.070.330

Fone: (81) 3182-3700

Cel/Center: 0800 081 0129

e-mail: comunicacoopdef@def.br.com.br

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br

DEFENSOR PÚBLICO GERAL
José Fabrício Silva de Lima
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
Henrique Costa da Veiga Seixas
SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Rafael Alcorcón Domingues
SUBDEFENSOR CIVIL DA CAPITAL
Jecuval Carrasco Colônia Drummond

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
Raquel Bento de Lima Neto
SUBDEFENSOR DE RECURSOS
Ana Cristina Silva Pereira Costa
SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA
José Wilker Rodrigues Neves
SUBDEFENSOR DO INTERIOR
Glaucides Batista Souza
CORREGEDOR GERAL
José Antonio de Lima Torres
CORREGEDORA AUXILIAR
Fatima Maria Alcantara do Amaral Meira

CORREGEDORA AUXILIAR
Manuela Polyana de M. Silveira
COORDENADOR DE GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da Silva
CHEFE DE GABINETE
João Duque Correia Urra Nero
ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE
Cristiana Magalhães P. de Melo
Luciano Campos Bezerra
ASSESSORIA DE IMPRENSA
Edilma Freire DIR/PE-2340
DIAGRAMAÇÃO
Eraldo Celestino